



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 980/80

Altera redação da Lei nº 246 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- O artigo 3º da Lei nº 246, de 30 de novembro de 1.961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 3º)- A pensão mínima que trata esta Lei não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do vencimento símbolo V-10 previsto no anexo "A" da Lei Municipal nº 904/78".

Artº 2º)- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Nº 866/77 de 03/05/77, a presente entrará em vigor em 01 de fevereiro de 1.980.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
06 de março de 1.980.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal